



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Ofício nº 924/2013/CAOCRIM/PGJ/CE

Fortaleza-Ce, 20 de fevereiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

**BEL. SERVILHO SILVA DE PAIVA**

Controlador-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

Av. Pessoa Anta, 69, Altos, Praia de Iracema

CEP: 60060430

Fortaleza/CE

Servilho Silva de Paiva  
Controlador-Geral de Disciplina dos Órgãos  
de Seg. Pub. e Sistema Penitenciário

**Assunto: REQUISITA INFORMAÇÕES**

VIPROC-VIRTUALIZACAO PROCESSOS

SEPLAG(CE) NUM. 13094761 0

CGD *Marcia* DATA: 22/02/13 HORA: 19:35

Senhor Controlador Geral,

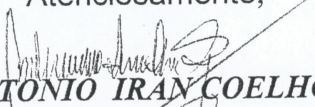
**CONSIDERANDO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**, protocolado na Procuradoria Geral de Justiça sob o nº 1315/2013-2 e encaminhado a este Centro Operacional, formulado em conjunto pelos Advogados **LEANDRO DUARTE VASQUES, THIAGO VERAS LIMA, RAPHAEL BRUNO DE O. SILVA, CAIO ANDRESON DA S. SANTOS, AFONSO R. MENDES BELARMINO e SELEDON DANTAS DE O. JÚNOR**, todos integrantes do Escritório de Advocacia LEANDRO VASQUES Advogados Associados, tendo por objeto solicitar a intervenção do Ministério Público quanto a suposta violação de garantia constitucional do devido processo legal que vem sendo perpetrado pela Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, quanto a ausência de intimação dos defensores dos indiciados em Processos Administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas de maneira a possibilitar a efetiva participação dos atos processuais praticados em detrimento da garantia constitucional da ampla defesa;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ  
CAOCRIM/PGJ/CE

Ofício nº 924/2013/CAOCRIM/PGJ/CE

Atento ao Princípio Constitucional do devido processo legal, donde emana o contraditório e a ampla **REQUISITO** a Vossa Excelência informações acerca dos fatos noticiados no **PRAZO** não superior a **10(dez) dias**, a fim de instruir Procedimento Administrativo instaurado no âmbito deste Centro Operacional.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO IRAN COELHO SÍRIO**  
*Promotor de Justiça*  
*Coordenador do CAOCRIM*

*Em Anexo: Cópia dos autos do Procedimento Administrativo nº 1315/2013-2*

REQUISIÇÃO/CAOCRIM/PGJ/CE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO CEARÁ.

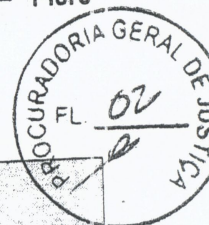
SISTEMA DE PROTOCOLO - PGJ/CE



No. 1315 / 2013 - 2

Data: 16 JAN. 2013 Hora: 16:20

*"(...) na sempre crescente complicação da vida jurídica moderna, na aspereza dos formalismos processuais que parecem aos profanos misteriosas trucas, o advogado é um precioso colaborador do juiz, porque trabalha em seu lugar para recolher os materiais do litígio, traduzindo, em linguagem técnica, as fragmentárias e desligadas afirmações da parte, tirando delas a ossatura do caso jurídico para apresentá-la ao juiz em forma clara e precisa e nos moldes processualmente corretos; e daí, graças a esse advogado paciente que, no recolhimento do seu gabinete, desbasta, interpreta, escolhe e ordena os elementos informes proporcionados pelo cliente, o juiz chega a ficar em condições de ver, de um golpe, sem perda de tempo, o ponto vital da controvérsia que é chamado a decidir". - Piero Calamandrei.*



## PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Interessado: Leandro Vasques Advogados Associados

LEANDRO DUARTE VASQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados registrada na OAB/CE sob o número 738-B, com endereço na Rua Marcos Macedo, 1333, salas 316/319, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, vem, por intermédio dos advogados subscritores, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** com o fito de provocar este egrégio órgão ministerial a se manifestar no tocante à violação da garantia constitucional do devido processo legal que vem sendo perpetrada pela **Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará**, quando da condução de processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas:

*[Handwritten signatures and initials]*



Neste introito, adiantamos que se buscará uma exposição sintetizada das razões que embalam os subscritores a provocarem esta gloriosa entidade, tudo em homenagem à concisão que deve nortear as manifestações escritas hodiernamente.

A Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará-CGD teve sua criação institucional a partir da emenda constitucional nº 70, que inseriu o artigo 180-A na Constituição Estadual.

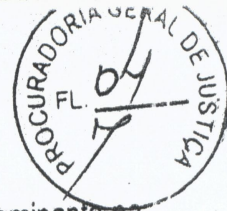
Estruturada e regulamentada pela Lei Complementar nº 98, publicada em 20 de junho de 2011, a CGD detém a competência para realizar, requisitar e avocar sindicâncias e processos administrativos, com o fito de apurar a responsabilidade disciplinar de todos os servidores integrantes do grupo de atividade de polícia judiciária, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários.

Os trabalhos da Controladoria Geral de Disciplina são executados por meio de atividades preventivas, educativas, de auditorias administrativas, inspeções *in loco*, correições, sindicâncias, processos administrativos disciplinares civis e militares, **onde deve ser assegurado o direito à ampla defesa dos indiciados, conforme imposição constitucional disposta no art. 5, LV**, senão vejamos:

*"LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"*

Ocorre, Emérito Procurador, que o aludido órgão correicional, com fundamento em aplicação direta da Súmula Vinculante nº 5 do Supremo Tribunal Federal, vem deixando de intimar os defensores dos indiciados nos processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas para participarem dos atos processuais praticados, golpeando, mortalmente, a garantia constitucional da ampla defesa.

*[Handwritten signatures and initials]*



A Súmula Vinculante utilizada como sustentáculo para o entendimento predominante na Controladoria de Disciplina tem a seguinte literalidade:

*"Súmula Vinculante nº 5: a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a constituição."*

Com base nessa disposição jurisprudencial, a orientação emanada daquele órgão controlador é a de que o advogado é totalmente dispensável no processo administrativo disciplinar e, em razão disso, não deve tomar ciência dos atos praticados no curso do procedimento.

Ora, Eminentíssimo Procurador, em que pese a reverência de soeiras prestada aos entendimentos emanados da Controladoria Geral de Disciplina, a postura, cá combatida, não merece prosperar, vez que distorce a inteligência da Súmula Vinculante nº 5.

O Supremo Tribunal Federal, ao aprovar a redação da supracitada súmula, firmou entendimento no sentido de que a presença do advogado, no curso do processo administrativo disciplinar, não é obrigatória, isto é, o servidor pode patrocinar sua defesa.

Em verdade, o STF reconheceu a não obrigatoriedade do *jus postulandi*, conferido aos advogados, na seara administrativa, como já o fez o legislador nas demandas propostas perante a Justiça do Trabalho e Juizados Especiais, onde há possibilidade de patrocínio dos interesses diretamente pelas partes.

Todavia, na hipótese de o servidor constituir um defensor, elegendo-o como seu representante processual, ESTE PASSA A SER INTERESSADO DIRETO NA DEMANDA, DEVENDO, PORTANTO, SER CIENTIFICADO DE TODOS OS ATOS PRATICADOS DENTRO DO PROCESSO, DE FORMA PROMOVER OS INTERESSES DE SEU CONSTITUINTE, CONSAGRANDO A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA.

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.

Sobre a referida garantia constitucional, valiosa é a lição de Rogério Lauria Tucci, que, citado por Noberto Avena, leciona:

*'a concepção moderna da garantia da ampla defesa reclama, para sua verificação, seja qual for o objetivo do processo, a conjunção de três realidades procedimentais, genericamente observadas, genericamente consideradas, a saber: a) o direito a informação (nemo inauditus damnari potest); b) a bilateralidade de audiência (contraditoriedade); c) o direito à prova legalmente obtida ou produzida (comprovação da inculpabilidade)'*<sup>1</sup>

Seguindo esta linha de raciocínio, verificamos que a ampla defesa, diante da postura adotada pela Controladoria Geral de Disciplina, vem sendo, *data vênia*, flagrantemente desrespeitada, notadamente em relação à primeira realidade procedimental supramencionada, qual seja o direito a informação, que assim é definido por Noberto Avena:

*"Direito à informação (Nemo inauditus damnari potest): a garantia constitucional da ampla defesa envolve a necessidade de conhecimento, pelo réu, dos atos do processo, a fim de que possa exercer a sua defesa. Conhecendo a realidade materializada nesses atos, em especial aqueles relacionados à produção de prova (atos instrutórios), poderá o réu, ao ser ouvido em juízo, pessoalmente ou por intermédio de seu defensor (nemo inauditus damnari potest = ninguém pode ser julgado sem antes ser ouvido), prestar com maior efetividade, sua versão quanto aos fatos."*<sup>2</sup>

Diante de tão esclarecedoras lições, podemos encarar a intimação como uma comunicação dirigida às partes e demais interessados/envolvidos no processo, no sentido de cientificá-los de algo que deve ou não ser feito ou para informar algum ato processual já realizado.

**Registre-se, ainda, que a falta de intimação dos advogados de defesa está em total desalinho com as regras que regem o processo administrativo disciplinar aplicado**

<sup>1</sup> TUCCI apud AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. *Processo Penal: Esquemático*. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009, p. 23.

<sup>2</sup> Op. Cit. TUCCI, p. 23.

Handwritten marks: a large signature 'JW' and several initials 'J', 'A', 'R'.

[REDACTED]

aos policiais civis de carreira. A Lei Estadual 13.441/04 prevê, expressamente, a expedição de intimação para o Indiciado e seu Defensor, dando ciência de todos os atos do processo, senão vejamos a literalidade do art. 23:

*"Art. 23. O acusado e seu advogado, querendo, poderão comparecer a todos os atos do processo, para os quais serão previamente intimados por carta ou por publicação do despacho no diário oficial, ressalvado o caso de revelia"*

Os advogados, Íncrito Procurador, ficam inteiramente impossibilitados de acompanharem referidos atos e, por conseguinte, ter acesso às provas a serem produzidas, inviabilizando o bom patrocínio dos interesses dos assistidos e impedindo, por assim dizer, o sacrossanto exercício da advocacia.

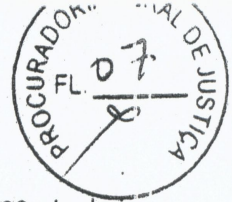
Assim, ante todo o exposto, considerando todas as disposições legais pertinentes ao tema, bem como a missão constitucional do Ministério Público de defender a ordem jurídica, **REQUER** a formalização do presente pedido de providências, com vistas de que:

- a) *A priori*, Vossa Excelência, na qualidade de Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará, intervenha na situação, colhendo um Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85, junto ao Controlador Geral de Disciplina, **com o objetivo de garantir a intimação os defensores dos indiciados de TODOS OS ATOS PRATICADOS em procedimentos da competência da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança e Sistema Penitenciário.**
- b) Acaso reste frustrada a diplomática tentativa contida no item anterior, que Vossa Excelência determine a deflagração de uma Ação Civil Pública, nos termos 1º, IV, da Lei 7.347/85, com o fito de garantir o direito dos defensores dos indiciados de serem previamente intimados de todos os atos processuais praticados nos procedimentos de competência da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos

[Handwritten marks]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

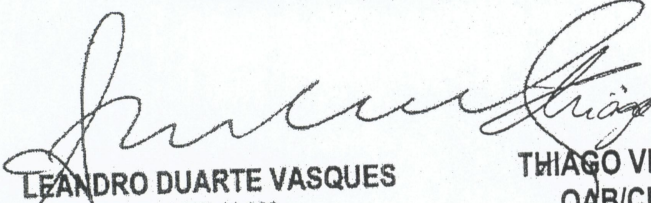


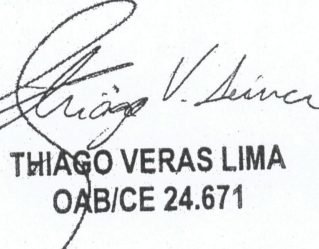
[REDACTED]

de Segurança e Sistema Penitenciário, conforme disposto no art. 23 da Lei Estadual 13.441/04.

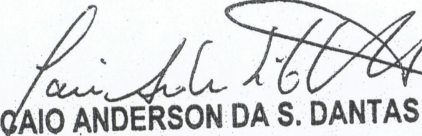
No aguardo de vossas providências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

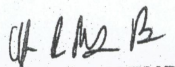
Fortaleza, 16 de janeiro de 2013.

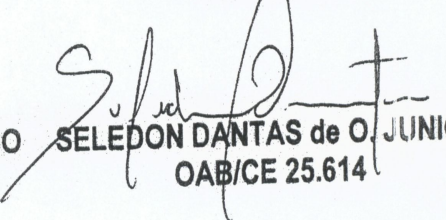
  
LEANDRO DUARTE VASQUES  
OAB/CE 10.698

  
THIAGO VERAS LIMA  
OAB/CE 24.671

RAPHAEL BRUNO DE O. SILVA  
OAB/CE 22.310

  
CAIO ANDERSON DA S. DANTAS  
OAB/CE 21.263

  
AFONSO R. MENDES BELARMINO  
OAB/CE 25.465

  
SELEDON DANTAS de O. JUNIOR  
OAB/CE 25.614